



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 026/2013-CJCI

Belém, 15 de fevereiro de 2013.

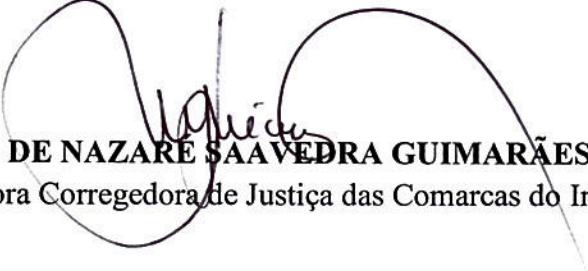
Processo n.º 2013.7.000765-7

Ilustríssimo(a) Senhor (a)
Oficial (a) de Registro Civil do Cartório de Extrajudicial da Comarca de

Senhor (a) Oficial (a),

Honrada em cumprimentá-lo(a), tendo em vista que a Lei n.º 12.662/2012 atribui validade nacional à Declaração de Nascido Vivo, encaminho a V. S.ª cópia do Ofício-Circular n.º 019/2013-SEC, de 30 de janeiro de 2013, juntamente com seus anexos, oriundos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que noticia o desaparecimento de 03 (três) vias em branco, do formulário de Declaração de Nascido Vivo n.º 30-63702976 das dependências do Esquadrão de Saúde da Base Aérea da Unidade Judiciária de Anápolis/GO.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 019/2013-SEC

Goiânia, 30 de Janeiro de 2013.

Expediente nº 4367804/2013

Aos Desembargadores Corregedores-Gerais da Justiça

Assunto: Comunicação sobre o teor do Ofício nº 0021/2013-DF da Diretoria do Foro de Anápolis, o qual informa o desaparecimento de três vias, em branco, do formulário de Declaração de Nascido Vivo nº 30-63702976, das dependências do Esquadrão de Saúde da Base Aérea da unidade judiciária de Anápolis

Senhor(a) Corregedor(a),

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento próprio, de seus pares e dos titulares/respondentes dos cartórios de registro civil, cópia integral do expediente supramencionado.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

DES.ª NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

ofc016/RC

COMUNICACAO

Expediente: 4367804 Data : 18/01/2013
NOME : JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE
ANAPOLIS

Assunto : COMUNICACAO
Orgao : SECRETARIA EXECUTIVA DA CORREGEDORIA DA JUSTI
Local : DIVISAO DE TRIAGEM E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

ADICIONAL : 0021/13

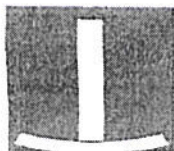
Historico : OF.Nº0021/2013-JD DA COMARCA ACIMA CITADA ENCAMI
NHA O EXPEDIENTE ORIUNDO DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTI
CA DESTA COMARCA E COPIAS DOS DOCUMENTOS QUE O
ACOMPANHAM PARA CONHECIMENTO REGISTRO E PROVIDEN
CIAS QUE ENTENDER NECESSARIAS.

GOIANIA, 18 DE janeiro DE 2013

ASSINATURA

CI Numr: _____

01/27/13 14:14



Tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria do Foro
Comarca de Anápolis

Ofício nº 0021/2013-DF

Anápolis, 17 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás

GOIÂNIA-GO

Senhora Corregedora-Geral,

A par dos cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Excelência o expediente oriundo da 12ª Promotoria de Justiça desta Comarca e cópias dos documentos que o acompanham, no qual o Comandante da Base Aérea de Anápolis-GO., narra evento ocorrido nas dependências do Esquadrão de Saúde, qual seja o desaparecimento das três vias do formulário (não preenchido) de Declaração de Nascido Vivo de nº 30-63702976, para conhecimento, registro e providências que entender necessárias.

Respeitosamente,


Johnny Ricardo de Oliveira Freitas
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Nr.: 4367804 18/01/2013 15:38:09 - T.195/STJ



12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis – GO.

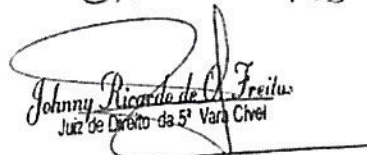
Ofício nº. 016/2013.

Anápolis, 16 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Doutor
JOHNNY RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS.
D.D. Juiz de Direito.
Diretor do Foro da Comarca de Anápolis – GO.
Nesta.

Ofício - 02.

Em 17/01/13


Johnny Ricardo de Oliveira Freitas
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

Excelentíssimo Juiz de Direito, Diretor do Foro de
Anápolis - GO,

A par de ter a honra de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, enviar a este juízo, cópia de todos os documentos que foram encaminhados a esta 12ª Promotoria de Justiça, pelo Ilustríssimo Comandante da Base Aérea de Anápolis-GO., Coronel Aviador Sérgio Rodrigues Pereira Bastos Júnior, narrando evento ocorrido nas dependências do Esquadrão de Saúde da Base Aérea de Anápolis-GO.

O Ofício de nº 2/ES/228, Protocolo COMAER nº 67281.014891/2013-76, narra que: "[...] apesar de todo rigor no controle e armazenamento de documentos no Esquadrão de Saúde da Base Aérea de Anápolis, houve o desaparecimento das três vias do formulário (não preenchido) de Declaração de Nascido Vivo de nº 30-63702976 na Subseção de Internação no dia 26.12.12".

Diante da gravidade das informações acima elencadas e, tendo em vista que a Declaração de Nascido Vivo, após a edição da Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012, passou a ter validade nacional como Identidade Provisória, rogamos à Vossa Excelência, caso não possua melhor juízo de valor, que se digne a comunicar o ocorrido a Excelentíssima Senhora Doutora Corregedora Geral da Justiça do Estado de Goiás, Nelma Branco Ferreira Perilo, para que esta, se

Av. Senador José Lourenço Dias, nº 1548, centro, 2º andar, Anápolis-GO.
CEP: 75010-020 Fone: (62) 3328-2490, ramal 244.

Quilvin
Juiz de Direito
Johnny Ricardo de Oliveira Freitas
Promotoria de Justiça



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Expediente nº : 4367804/2013 – Anápolis
Nome : Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Anápolis
Assunto : Comunicação

DESPACHO Nº 300 /2013

Cuida-se do Ofício nº 0021/2013-DF, subscrito e encaminhado para providências desta Casa pelo Diretor do Foro da Comarca de Anápolis, Dr. Johnny Ricardo de Oliveira Freitas. No mister, envia o magistrado documentos comprobatórios do desaparecimento de três vias, em branco, do formulário de Declaração de Nascido Vivo nº 30-63702976 das dependências do Esquadrão de Saúde da Base Aérea da unidade judiciária sob sua disciplina, pugnando, ao final, por providências desta Casa.

Gravada a imperiosa necessidade de se imprimir **urgência** na apreciação da matéria aqui vertida, expeça-se ofício circular aos Diretores de Foro do Estado de Goiás para ciência própria e dos titulares/respondentes dos respectivos cartórios de registro civil, encaminhando-lhes cópia integral deste expediente.

Ato contínuo, considerando que a Lei nº 12.662/2012 atribui validade nacional à Declaração de Nascido Vivo, determino a expedição de ofício a todos os Corregedores-Gerais da Justiça da federação, para ciência coletiva em torno da matéria e providências pertinentes, com o envio de reprodução integral do feito.

Cientifique-se o magistrado comunicante, inteirando-o do aqui deliberado.

Ultimadas as medidas alinhadas, archive-se.

À Secretaria Executiva para diligenciar, **com urgência**.

Goiânia, 21 de janeiro de 2013.


Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

EMFT



12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis – GO.

também assim entender, envie um comunicado a todos os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Goiás para que estes, prontamente, informem ao Poder Judiciário caso alguma pessoa tente se utilizar do retro indicado documento.

Sem mais para o ensejo, reitero protestos da mais elevada estima, apreço e distinta consideração.



VALÉRIA MARQUES FREITAS

Promotora de Justiça
Valéria Marques Freitas
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

BR 414, Km 04

Anápolis GO - CEP 75087-700

Tel: (62)3310-4000 / Fax: (62)3310-4002 / e-mail: cmt@baan.aer.mil.br

Ofício nº 2/ES/228

Protocolo COMAER nº 67281.014891/2013-76

Anápolis, 7 de janeiro de 2013.


A Sua Excelência a Senhora
Dra. Valéria Marques Freitas
Promotora de Justiça da 12ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás
Av. Senador Lourenço Dias - nº 1520 - Centro
Anápolis - GO

Assunto: Declaração de Nascido Vivo.

Senhora Promotora,

1. Informo a V.Exa. que, apesar de todo o rigor no controle e armazenamento de documentos no Esquadrão de Saúde da Base Aérea de Anápolis, houve o desaparecimento das três vias do formulário (não preenchido) de Declaração de Nascido Vivo de nº 30-63702976 na Subseção de Internação no dia 26.12.12.
2. O fato determinou o registro de ocorrência policial, cuja cópia segue anexa.

Respeitosamente,


SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR Cel Av
Comandante da Base Aérea de Anápolis

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
04 DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE ANÁPOLIS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DADOS DO FATO

Data/Hora de Registro: 07/01/2013 11h45
Numero: 22/2013
Afeto: 04 DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE ANÁPOLIS
Tipificação Provisória: PERDA OU EXTRAVIO DE DOCUMENTO E/OU OBJETO
Data/Hora do Fato: 27/12/2012 08h30
Local do Fato: BR-414 KM/04 ZONA RURAL ANÁPOLIS GO (REF: BASE AÉREA DE ANÁPOLIS)

COMUNICANTE(1)

Nome: SOLIMAR RODRIGUES SILVA RIBEIRO.
Sexo: FEMININO Nascimento: 10/04/1973 Idade: 35 A 64
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: ANÁPOLIS GO
Estado Civil: CASADO(A) Cor/Raça: PARDA
Nome do Pai: JOAQUIM RODRIGUES SILVA.
Nome da Mãe: ZULMIRA SOARES SILVA.
Rg: 480644 COMAER GO CPF: 647.148.881-53
Profissao: 2º SGTº SEF (SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL.
Endereço Residencial: RUA AV-2 QD. 02 LT. 03 RESIDENCIAL ANAVILLE ANÁPOLIS GO
Telefone Residencial: (62)3317-3084
Endereço Comercial: BR-414 KM/04 ZONA RURAL ANÁPOLIS GO (REF: BASE AÉREA DE ANÁPOLIS)
Telefone Comercial:
Celular: Telefone Contato:

VÍTIMA(1)

Nome: BASE AÉREA DE ANÁPOLIS
Natureza Jurídica: PÚBLICA
CNPJ:
Responsável Legal:
Telefone de Contato:

HISTÓRICO

"Às 11:50 horas de hoje, dia 07/01/13, compareceu a esta Delegacia de Polícia SOLIMAR RODRIGUES SILVA RIBEIRO, devidamente qualificada, COMUNICANDO-NOS QUE está como 1º Sgtº SEF atuante no hospital da Base Aérea de Anápolis, e na manhã do dia 27/12/12 foi constatado o desaparecimento de um documento de Declaração de Nascido Vivo (DNV), nº30-63702976-?, em três vias, totalmente em branco. Registrou-se a presente para os devidos fins de direito."

Elaborado por:  EUNICE MOREIRA MENDONÇA, Escrivã(o) de Polícia

Visto: HÉLIO RODRIGUES DE SOUSA. - Delegado(a) de Polícia

Vítima/Comunicante: Solimar Rodrigues S. Ribeiro

Digitado por: EUNICE MOREIRA MENDONÇA

Rua Pirenópolis, Nº 235 Cep: 75.064-300, Vila Jaiara, Anápolis Go, Telefone: (62)3319-1736
Ligue 197 - Sua denúncia é importante! Visite nosso site: www.policiacivil.go.gov.br



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.662, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a expedição e a validade nacional da Declaração de Nascido Vivo.

Art. 2º A Declaração de Nascido Vivo tem validade em todo o território nacional até que seja lavrado o assento do registro do nascimento.

Art. 3º A Declaração de Nascido Vivo será emitida para todos os nascimentos com vida ocorridos no País e será válida exclusivamente para fins de elaboração de políticas públicas e lavatura do assento de nascimento.

§ 1º A Declaração de Nascido Vivo deverá ser emitida por profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém-nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES ou no respectivo Conselho profissional.

§ 2º A Declaração de Nascido Vivo não substitui ou dispensa, em qualquer hipótese, o registro civil de nascimento, obrigatório e gratuito, nos termos da Lei.

Art. 4º A Declaração de Nascido Vivo deverá conter número de identificação nacionalmente unificado, a ser gerado exclusivamente pelo Ministério da Saúde, além dos seguintes dados:

I - nome e prenome do indivíduo;

II - dia, mês, ano, hora e Município de nascimento;

III - sexo do indivíduo;

IV - informação sobre gestação múltipla, quando for o caso;

V - nome e prenome, naturalidade, profissão, endereço de residência da mãe e sua idade na ocasião do parto;

VI - nome e prenome do pai; e

VII - outros dados a serem definidos em regulamento.

§ 1º O prenome previsto no inciso I não pode expor seu portador ao ridículo.

§ 2º Caso não seja possível determinar a hora do nascimento, prevista no inciso II, admite-se a declaração da hora aproximada.

§ 3º A declaração e o preenchimento dos dados do inciso VI são facultativos.

§ 4º A Declaração de Nascido Vivo deverá conter inscrição indicando que o registro civil de nascimento permanece obrigatório, não sendo substituído por esse documento.

Art. 5º Os dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo serão consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde.

§ 1º Os dados do sistema previsto no caput poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, para elaboração de estatísticas voltadas ao desenvolvimento, avaliação e monitoramento de políticas públicas, respeitadas as normas do Ministério da Saúde sobre acesso a informações que exigem confidencialidade.

§ 2º O sistema previsto no caput deverá assegurar a interoperabilidade com o sistema de registro eletrônico determinado pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, de modo a permitir a troca de dados com os serviços de registro civil de pessoas naturais.

Art. 6º Os arts. 49 e 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

§ 3º No mapa de que trata o caput deverá ser informado o número da identificação da Declaração de Nascido Vivo.

§ 4º Os mapas dos nascimentos deverão ser remetidos aos órgãos públicos interessados no cruzamento das informações do registro civil e da Declaração de Nascido Vivo conforme o regulamento, com o objetivo de integrar a informação e promover a busca ativa de nascimentos.

§ 5º Os mapas previstos no caput e no § 4º deverão ser remetidos por meio digital quando o registrador detenha capacidade de transmissão de dados." (NR)

"Art. 54.

10) número de identificação da Declaração de Nascido Vivo - com controle do dígito verificador, ressalvado na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei.

§ 1º Não constituem motivo para recusa, devolução ou solicitação de retificação da Declaração de Nascido Vivo por parte do Registrador Civil das Pessoas Naturais:

I - equívocos ou divergências que não comprometam a identificação da mãe;

II - omissão do nome do recém-nascido ou do nome do pai;

III - divergência parcial ou total entre o nome do recém-nascido constante da declaração e o escolhido em manifestação perante o registrador no momento do registro de nascimento, prevalecendo este último;

IV - divergência parcial ou total entre o nome do pai constante da declaração e o verificado pelo registrador nos termos da legislação civil, prevalecendo este último;

V - demais equívocos, omissões ou divergências que não comprometam informações relevantes para o registro de nascimento.

§ 2º O nome do pai constante da Declaração de Nascido Vivo não constitui prova ou presunção da paternidade, somente podendo ser lançado no registro de nascimento quando verificado nos termos da legislação civil vigente.

§ 3º Nos nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais, a Declaração de Nascido Vivo será emitida pelos Oficiais de Registro Civil que lavrarem o registro de nascimento, sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Alexandre Rocha Santos Padilha

Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2012